



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE - SC
EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 71/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE** - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para execução direta pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito no objeto do presente edital e que estará recebendo os envelopes de documentação e das propostas até às **08h10min do dia 26 de setembro de 2019**, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Bandeirante (SC), sito a Avenida Santo Antônio, Nº 1069. No mesmo dia e local, às **08h15min realizar-se-á a abertura dos envelopes** com a habilitação e depois de decorrido o prazo legal, abrirá os envelopes das propostas. Rege-se o presente processo licitatório pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94, e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas contidas no presente edital:

2. OBJETO

2.1 - O presente Processo Licitatório tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LINHA GETÚLIO VARGAS, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, conforme Anexos do Edital.**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Na presente Tomada de Preço será admitida a participação de todos os interessados, devidamente cadastrados como fornecedores do objeto do presente Edital junto à Municipalidade e, ainda aos que atenderem a todas as condições exigidas **para cadastramento (inscrição) até o dia 23/09/2019**, observada a necessária qualificação.

3.2 – A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3.3 – Não poderão participar direta ou indiretamente da licitação:

- a) Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- b) Empresas associadas em Consórcio.
- c) Empresa ou firma cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios, figurem quem seja funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Bandeirante/SC.
- d) Empresas que estiverem sob falência, concordata, dissolução, liquidação ou tenha sido suspensa de licitar ou declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da administração pública.

4. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

4.1 - Envelope de Habilitação:

4.2 - Envelope de Proposta:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2019 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019 PROPONENTE:	ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA À PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2019 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019 PROPONENTE:
---	--

5. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que **DESEJAREM** participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

5.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e alterações conforme a lei complementar 147/2014, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

5.2.1 Cópia da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. A Certidão deve estar **atualizada**, ou seja, emitida no ano corrente.

5.4. Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser apresentados **NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**, juntamente com os demais documentos.

5.5. A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. O envelope contendo a documentação deverá acondicionar em seu interior, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.1.1. Capacidade Jurídica (art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93)

a) Cópia autenticada do ato constitutivo, **estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa;

b) Cópia autenticada do Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Decreto de Autorização, ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira.

d) **Declaração** emitida, atestando que a empresa participante da licitação não possui no quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;

e) **Declaração** do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no **Anexo III** (em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93);

f) **Declaração** relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1.999 (**Anexo II**).

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

h) **Registro Cadastral de Fornecedor do Município de Bandeirante/SC, de inscrição até o dia 23/09/2019, emitido pelo Setor Competente (referido documento não substitui os demais documentos exigidos para a habilitação);**

i) A empresa que quiser usufruir das vantagens concedidas pela Lei Complementar 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte deverá acrescentar a documentação de habilitação Cópia da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, conforme cláusula 5ª deste edital.

6.1.2 Regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, (Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS) expedida pela Secretaria da **Receita Federal**;

b) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito Negativa de Tributos Estadual, expedida pela Secretaria da **Fazenda Estadual**;

c) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela **Fazenda Municipal**;

d) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Disponível no site <http://www.tst.jus.br/certidao>.

6.1.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no presente edital, mesmo que esta apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

6.1.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 (art. 42 e 43, § 1º), de 14/12/2006, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, para participação neste Pregão.

6.1.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.1.3 – Comprovação de qualificação econômica - financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, contendo termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial, e que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data de apresentação da documentação para habilitação e proposta;

Parágrafo único - A licitante deverá apresentar relação de índices financeiros para fins de comprovação da boa situação econômico-financeira, a ser avaliada pelos seguintes índices apurados do Balanço Patrimonial e demonstrativo de resultados contábeis, a fim de garantir à administração pública a entrega do objeto contratado:

I - Índice de Liquidez Corrente – O cálculo do índice de liquidez corrente define a capacidade da licitante em liquidar seus compromissos em curto prazo. Para fins de habilitação neste edital, obtendo-se o índice de liquidez corrente pela seguinte fórmula:

ILC = AC / PC, onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

II - Índice de Liquidez Geral – O cálculo do índice de liquidez geral define a capacidade da empresa de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto à empresa possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de liquidez geral pela seguinte fórmula:

ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP), onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

III - Índice de Endividamento Total – O cálculo do índice de endividamento total mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da empresa. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de endividamento total pela seguinte fórmula:

IET = (PC + ELP) / AT, onde:

IET = Índice de Endividamento Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

a1) Será considerada habilitada a prosseguir nesta Licitação, a licitante que apresentar comprovação de boa situação econômico-financeira, a ser avaliada através dos valores de índices extraídos do balanço patrimonial apresentado, e atingir índice positivo nos seguintes critérios:

Índices Financeiros Condição de habilitação Valores

Índice de Liquidez Corrente Igual ou superior **1,0**

Índice de Liquidez Geral Igual ou superior **1,0**

Índice de Endividamento Total Igual ou inferior **1,0**

b) Certidão Negativa de **Falência e Concordata**, em vigor, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica;

b1) PARA QUE A CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA SEJA VÁLIDA DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTAMENTE A CERTIDÃO DE REGISTROS CADASTRADOS NO SISTEMA EPROC, DISPONÍVEL NO ENDEREÇO <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>.

6.1.4 – Qualificação técnica:

a) Certidão de registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA, dentro de seu prazo de validade, constando o(s) responsável(eis) Técnico(s). Os proponentes sediados em outra jurisdição deverão apresentar obrigatoriamente no ato da contratação, visto junto ao CREA do Estado de Santa Catarina, em consonância com a Resolução nº 265 de 15/12/1979 do CONFEA;

b) Certidão de registro de pessoa física junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA, dentro de seu prazo de validade, do responsável técnico designado pela empresa;

c) Comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa licitante, na data de entrega da proposta. Entende-se como pertencente ao quadro permanente o empregado, dirigente, sócio ou, ainda, empregado com contrato de regime de prestação de serviços. A comprovação do vínculo empregatício pode ser feita por meio da apresentação de: Cópia autenticada da carteira de trabalho e do livro ou ficha de registro de empregados, devidamente autenticados junto a Delegacia regional do Trabalho – DRT, na forma da lei; ou, Ato constitutivo, quando se tratar de dirigente ou sócio; ou ainda, Cópia do contrato, no caso de empregado com contrato de regime de prestação de serviços, devidamente autenticado.

d) Declaração, assinada pelo representante legal, que manterá na obra um Engenheiro Civil responsável na gerencia dos serviços, indicando nome e número da inscrição junto ao CREA, cujo nome deverá constar na ART ou RRT relativa à obra, objeto da presente licitação;

e) Declaração pleno conhecimento do local de obra e suas condições, conforme Anexo IV;

f) Comprovação de capacidade técnico-profissional através de Atestado de Capacidade Técnica em nome do profissional de nível superior, expedidos por pessoas jurídicas de direito público e /ou privado, devidamente registrados pelo CREA, com a sua respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA, que comprove que o profissional já executou serviços pertinentes e compatíveis em características semelhantes, e em quantidade de no mínimo 50% (Cinquenta por cento) do item abaixo relacionado:

f-I) execução de rede hidráulica de abastecimento (extensão mínima de 3.450,00m);

g) Comprovação de capacidade operacional através de Atestado de Capacidade Técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público e /ou privado, devidamente registrados pelo CREA ou CAU, em nome da empresa licitante, com sua respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA ou CAU, que comprove que a empresa licitante já executou serviços pertinentes e compatíveis em características semelhantes, e em quantidade de no mínimo 50% (Cinquenta por cento) do item abaixo relacionado:

g-I) execução de rede hidráulica de abastecimento (extensão mínima de 3.450,00m);



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

* É vedado a soma de Certidões de Acervo Técnico (CAT) de obras com áreas menores para comprovação do percentual mínimo exigido.

6.2. Observação:

6.2.1. A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pela comissão. Os documentos que não são obtidos por este meio deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada em cartório, por funcionário da administração pública ou publicação na imprensa oficial.

6.2.2. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame. Com relação à Certidão Simplificada, será considerada válida a certidão que tenha sido emitida no ano corrente.

7. DA PROPOSTA

7.1. O Envelope nº 02 - A PROPOSTA deverá conter os seguintes documentos:

7.1.1 A proposta propriamente dita, datilografada, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal e rubricada nas demais folhas, sendo elaborada considerando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, além de conter:

a) **orçamento discriminado em preços unitários, limitados aos preços unitários máximos constantes na planilha orçamentária em anexo ao presente edital.**

a.1) **a licitante deverá apresentar em sua proposta, diferenciação no PREÇO GLOBAL, dos valores totais referentes a materiais e mão de obra.**

b) preço global da obra, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, despesas incidentes sobre o serviço e a obra.

c) cronograma físico financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento bem definidas, assinado, também pelo responsável técnico contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, levando-se em consideração o prazo máximo fixado de execução da obra que será de **3 (três) meses**.

d) planilha de composição do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, utilizado na elaboração da proposta.

d) prazo de validade da proposta mínimo de 60 (sessenta) dias, na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

e) preço ofertado, em moeda corrente nacional, incluindo os tributos incidentes e transporte;

f) local, data, assinatura e identificação do signatário.

8. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. Para participar da presente Tomada de Preço na condição de licitante, deverá o interessado entregar no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sito na Avenida Santo Antônio, nº 1069 - Centro na cidade de Bandeirante – SC, no dia, local e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, os envelopes com a documentação e proposta comercial, na forma que segue:

8.2. Envelope nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”.

8.2.1. A documentação para habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado e indevassável, contendo em destaque a palavra “DOCUMENTAÇÃO” e com a identificação da empresa, menção ao número da presente licitação e do respectivo processo, e conterà as documentações exigidas, que será aceita no **original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente**, por publicação em órgão de imprensa oficial ou previamente autenticado por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita se for original.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

8.3. **Envelope n° 02 - “PROPOSTA COMERCIAL”.**

8.3.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope lacrado e indevassável, contendo em destaque a palavra “**PROPOSTA**” com a identificação da empresa, menção ao número da presente licitação e do processo.

8.3.2. Deverá ainda, ser apresentado em uma via única em impresso próprio, contendo o número da Tomada de Preço, o CNPJ, endereço, nome da empresa, datilografada ou computadorizada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datadas e assinadas por pessoa com poderes para tanto.

8.3.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra prestação do serviço e ainda não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários superiores, simbólico, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.

8.3.4. A planilha de orçamento, com colunas referentes a quantidades ofertadas, preço unitário de cada item, expresso em moeda corrente nacional, e os encargos sociais, previdenciários e tributários; despesas com materiais, e serviços, de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos normais e especiais, transportes, seguro, quaisquer outros custos e demais ônus diretos ou indiretos, necessários à execução do objeto licitado. Não serão admitidas despesas adicionais em separado.

8.3.5. Cronograma físico-financeiro do objeto licitado;

8.3.6. Prazo de observação de 90 (noventa) dias após aprovação da última medição e entrega da obra, do total do objeto licitado, para que a mesma possa ser recebida definitivamente;

8.3.7. Prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura do envelope número 02 “proposta”. Caso não conste na proposta, este será o prazo considerado;

8.3.8. Indicação do nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo/função exercido, CPF/MF, cédula de identidade e domicílio da pessoa que irá assinar o contrato, no caso de ser julgada vencedora.

8.3.9. Dados da conta bancária: banco, agência e conta corrente da licitante.

8.4. Serão automaticamente desclassificadas as propostas que apresentarem valor unitário e total superior a planilha orçamentária prevista para obra.

8.5. Do processamento da licitação

8.6. Entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA E CREDENCIAL:

8.6.1. Os envelopes n° 01 e n° 02, concernentes aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**, deverão ser entregues junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura de Bandeirante, que os receberá, até a data e hora e nas condições estabelecidas neste edital;

8.6.2. O documento relativo ao **credenciamento de no máximo 01 (um) representante por empresa, convidados a assistirem à sessão pública da licitação**, deverá ser entregue separadamente dos envelopes previstos no subitem anterior, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio proponente, ou preposto, devendo, no caso de prepostos, mencionarem os poderes a que está investido e contrato social, sendo que para desistência de interposição de recursos, tal poder deverá ser expresso;

8.6.2.1. Os documentos de credenciamento serão juntados ao processo licitatório junto aos demais documentos pela comissão Permanente de licitações;

8.6.2.2. O documento relativo ao credenciamento deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticado por cartório competente.

8.7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

8.7. A presente Tomada de Preço será processada e julgada de acordo com procedimento estabelecido pelo art. 43 da Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações.

8.7.1. Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO:



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

8.7.1.1. Uma vez aberto o envelope e iniciada a análise da “DOCUMENTAÇÃO” não serão admitidos proponentes retardatários e nem serão permitidas quaisquer retificações ou inclusões de documentos; salvo os expressamente solicitados pela Comissão Permanente de Licitações em eventual diligência, nos casos legais;

8.7.1.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 DOCUMENTAÇÃO serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelos proponentes ou seus representantes credenciados;

8.7.1.3. Qualquer manifestação feita durante a fase de abertura do envelope nº 01 (DOCUMENTAÇÃO), o será por meio de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, sendo inserida em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, pelos proponentes ou seus credenciados;

8.7.1.4. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus anexos ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior;

8.7.1.5. Os envelopes contendo a “PROPOSTA” de empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas após o transcurso dos prazos de recurso e a publicação do resultado do certame nos veículos de publicação legal do município;

8.7.1.6. A Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior poderá em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

8.7.1.7. A Comissão Permanente de Licitações reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte ou rejeitar todas as propostas, sem que caiba aos participantes, direito a qualquer indenização, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;

8.7.2. Critérios para julgamento da documentação:

8.7.2.1. Serão inabilitados da presente licitação os participantes que:

8.7.2.1.1. Apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais, sem a devida ressalva;

8.7.2.1.2. Não atenderem ou preencherem as condições exigidas neste edital (Das Restrições e Condições de Participação);

8.7.2.2. Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada a causa que ensejou a inabilitação.

8.8. Abertura do envelope PROPOSTA:

8.8.1.1. Os envelopes PROPOSTA das proponentes habilitadas serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações no mesmo local mencionado no preâmbulo do edital, após o resultado da fase de habilitação, se houver desistência expressa de interposição de recursos, ou depois de decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgados os interpostos, e com data e horário comunicado através da imprensa oficial;

8.8.1.2. Uma vez abertas as propostas, imutáveis e acabadas, não serão admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital;

8.8.2.3. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes e será procedida a sua leitura.

8.8.2.4. Qualquer manifestação feita durante a fase de abertura do envelope nº 02 “PROPOSTA”, o será através de pessoas devidamente credenciadas pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos proponentes;

8.8.2.5. A Comissão Permanente de Licitações, designada pela autoridade competente, na forma do disposto no art. 51, caput, da Lei Federal nº 8666/93, procederá à classificação das propostas das licitantes habilitadas, julgando pelo critério de menor preço;

8.8.3. Critérios para julgamento da **PROPOSTA**:

8.8.3.1. **Desclassificação:**

8.8.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Estiverem em desacordo com o edital;

b) Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

c) Apresentarem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas;
d) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, verificadas de acordo com o disposto no § 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8666/93, alterado pela Lei Federal n.º 9648/98.

8.8.3.1.2. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

8.8.3.1.3. No caso da proposta ser considerada inexequível nos termos da letra “d”, a Comissão Permanente de Licitações, antes de efetuar sua desclassificação, solicitará a justificativa detalhada da composição dos custos junto à licitante para avaliação.

8.8.4.2. Classificação:

8.8.4.2.1. Após o exame das propostas a Comissão Permanente de licitações fará a classificação, levando em conta exclusivamente o menor preço global por item das que atendam integralmente o Edital:

a) A classificação se fará pela ordem crescente de preços;

b) No caso de empate a classificação se fará por sorteio, que será realizado em ato público, convocando-se previamente todas as empresas licitantes.

8.8.4.2.2. Em ocorrendo o empate previsto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06, ou seja, quando o segundo classificado for empresa de pequeno porte ou microempresa e a proposta do mesmo for igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º), a empresa de pequeno porte ou microempresa poderá apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.8.4.2.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na hipótese acima prevista, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes com propostas de valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º) na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.8.4.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.8.4.2.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.8.4.2.6. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.8.4.2.7. A nova proposta deverá ser apresentada, em original ou cópia autenticada, por escrito e devidamente assinada, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação para apresentação da mesma, sob pena de preclusão;

8.8.5.3. Da Adjudicação:

8.8.5.3.1. O objeto da licitação será adjudicado às propostas selecionadas, obedecida à ordem de classificação.

9. - No caso de empate, será adotado o seguinte procedimento:

a) Para as situações previstas deste edital, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes interessados serão convocados, sendo que a forma como se procederá ao sorteio, será definida pela Comissão, ressalvado o disposto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8666/93.

b) Para as situações previstas neste edital, será oportunizado à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificado apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da notificação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

c) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9. letra “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.1 Adjudicação e homologação

9.1.1 Adjudicado o objeto, a comissão, depois de decorrido o prazo interposição de recurso ou julgado o mesmo, submeterá os autos à autoridade competente para liberação quanto à homologação da adjudicação.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

10. PRAZO E CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do comunicado expedido pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93. 10.520 Nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei 8.666/93 poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.

10.2 O contrato terá a vigência até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado a critério das partes contratantes ou mediante interesse da Administração Pública.

11. PRAZO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1 O prazo para execução da obra de construção civil será conforme Cronograma Físico-Financeiro, sendo **3 (três) meses**, contados a partir da expedição da Autorização de Início da Obra emitida pelo Município de Bandeirante.

11.2 A empresa contratada deverá apresentar as Anotações de Responsabilidades Técnicas – ART ou RRT de execução da obra de construção civil (recolhidas sobre o valor do contrato e assinadas pelos mesmos profissionais que designados pela empresa).

11.3 A empresa construtora contratada deverá retirar uma cópia do Projeto de Engenharia junto ao Município de Bandeirante para executar a obra de construção civil fielmente de acordo com o Projeto de Engenharia.

11.4 A empresa construtora contratada deverá seguir as orientações repassadas pelo Setor de Engenharia do Município quando nas fiscalizações realizadas.

11.5 Durante a execução da obra de construção civil a empresa construtora contratada deverá registrar diariamente o Diário de Obra, destacando os funcionários que trabalharam no dia, identificando estes mesmos funcionários na GEFIP/SEFIP da CNO da Obra.

11.6 – Será de responsabilidade da empresa contratada o fiel cumprimento da legislação trabalhista, assim como das normas regulamentadoras de segurança do trabalho, devendo cumprir com o estabelecido nos laudos PCMSO, LTCAT, PPRA e outros obrigatórios emitidos por SESMT próprio da empresa contratada ou terceirizados, além de garantir o correto uso de EPIs e EPC pelos seus funcionários.

11.6.1 O não cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária será motivo de notificação da contratada, devendo a mesma sanar as irregularidades, podendo a qualquer momento, a administração notificar o órgão fiscalizador DRT – Delegacia Regional do Trabalho.

11.7 A fiscalização da obra de construção civil será realizada pelo Setor de Engenharia do Município, onde repassará as informações e orientações necessárias ao pleno cumprimento do objeto.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

12.1 Os recursos orçamentários estão previstos na Lei Orçamentária do exercício de 2019 na seguinte funcional programática:

Despesa	Recurso	Complemento do Elemento de Despesa	Valor Bloqueado R\$
79	1000	4.4.90.51.98	134.905,54
80	1044	4.4.90.51.98	107.756,26
122	3044	4.4.90.51.98	11.524,27

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 – O Setor de Engenharia efetuará as fiscalizações e emitirá o Boletim de Medição da Obra para os pagamentos parciais e final.

13.2 – O pagamento será efetuado por transferência bancária diretamente na conta corrente da empresa construtora contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega ao Setor de Contabilidade dos seguintes documentos:



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

- a) ART de execução da obra;
- b) nota fiscal preferencialmente eletrônica, destacando os valores dos materiais e da mão-de-obra;
- c) diário de obra;
- d) comprovação do pagamento do ISS da nota fiscal;
- e) CND Municipal da sede do contratado;
- f) CND Municipal da sede do contratante;
- g) CND Estadual;
- h) CND Federal e Previdência Social;
- i) CND FGTS;
- j) cadastro da CEI da obra;
- k) GEFIP/SEFIP mensal da CEI da obra;
- l) comprovação do pagamento da GPS e GRF da GEFIP/SEFIP apresentadas.

13.3 O último pagamento ficará condicionado ainda à apresentação da Certidão Negativa de Débitos da CEI da obra.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, Lei Federal nº 8.666/93 ou, ainda, por mútuo acordo ou pelo Município de Bandeirante, por conveniência administrativa, recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe cabendo qualquer outro valor a título de indenização, sob qualquer alegação ou fundamento.

Parágrafo Único – A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores. E a rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 5% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude de não aceitação da primeira convocada.

15.2 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

15.2.1 Pelo atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra:

15.2.1.1 Multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 30% do valor total da etapa em atraso.

15.2.1.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICIPIO DE BANDEIRANTE - SC poderá garantir a prévia defesa, aplicar as sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão do direito de licitar junto ao município por 02 (dois) anos;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93.

15.4. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

15.5. Será proporcionada defesa a Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nesta Cláusula.

16. RECURSOS

16.1 Somente serão aceitos os recursos previstos na Lei 8.666/93, os quais deverão ser protocolados no Setor de Licitações e dirigidos à Comissão Permanente de Licitações.

17. DA GARANTIA DA OBRA

17.1. Garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos irredutíveis, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a Contratada responsável, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto licitado.

18 – DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. Os serviços de que trata o presente edital será dirigido por engenheiro ou arquiteto, com registro no CREA, presente diariamente, em, no mínimo, um turno de trabalho, a ser definido entre as partes.

18.2. O Município de Bandeirante exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, sem prejuízo da responsabilidade da licitante contratada, designando para tanto engenheiro civil e/ou prepostos, devidamente credenciados, aos quais caberá fiscalizar em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.

18.3. A fiscalização terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:

18.3.1. Agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada acerca da execução do objeto licitado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com os projetos básicos e executivos e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;

18.3.2. Ordenar a imediata retirada do local, do empregado, do equipamento e no máximo em 48 horas do material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização feita;

18.3.3. Notificar por escrito a empresa contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

18.4. A Adjudicatária manterá, no local da obra, o diário de obra ou diário de ocorrência, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, onde serão registrados.

18.4.1. Pela Adjudicatária:

- a) As condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As consultas à fiscalização;
- c) As datas de conclusão das etapas no cronograma aprovado;
- d) Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- e) Números de empregados presentes;
- f) Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

18.4.2. Pela Fiscalização:

- a) Atestação da veracidade dos apontamentos efetuados pela Adjudicatária;
- b) Soluções às consultas formuladas ou providências solicitadas;
- c) Juízos ou restrições a respeito do andamento da obra;
- d) Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

18.5. A Adjudicatária é obrigada a permitir a fiscalização dos materiais, da execução das obras e serviços, além de facultar o acesso a todas as partes das obras contratadas.

18.6. É assegurado à **FISCALIZAÇÃO** o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Adjudicatária** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto na obra.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

18.7. A Adjudicatária obriga-se a retirar da obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do Município.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

19.1. Ficam vedadas as reprogramações orçamentárias decorrentes de ajustes ou adequações no projeto básico.

19.2. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados;

19.3. A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

19.4. Sempre que necessário, a licitante vencedora deverá reforçar a sua equipe de técnicos na obra para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficarem constatada tal necessidade;

19.5. Ao final da obra, deverá a licitante vencedora proceder à recomposição do terreno, demolição das construções do canteiro, limpeza e remoção de todo o material indesejável;

19.6. Terá a licitante vencedora que reforçar o seu parque de equipamentos se for constatada inadequação para realizar os serviços de acordo com cronograma ou se, em virtude de atraso em uma das suas fases, for necessário esse aumento de equipamentos para recuperação de tempo perdido;

19.7. Se necessário, a licitante vencedora praticará a substituição dos equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento;

19.8. A licitante vencedora deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a autorização escrita emitida pelo Município;

19.9. Correrão por conta e risco da licitante vencedora todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

19.10. A Contratada não poderá sub-empregar a obra, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do Município;

19.11. A contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;

19.12. A contratada deverá providenciar e entregar junto ao setor de Engenharia do município, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução da obra de forma discriminada, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após emissão da Ordem de Serviço;

19.13. A contratada deverá garantir, durante a execução das obras, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e, sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço em obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizadas; inclusive cabendo à empresa contratada, a responsabilidade por qualquer dano causado à terceiros, no período compreendido desde o início da obra até a entrega definitiva da mesma;

19.14. A contratada deverá executar a obra no prazo estabelecido no cronograma físico financeiro.

19.15. Caberá a licitante vencedora cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão-de-obra contratada de terceiros, recaindo sobre a mesma a responsabilidade civil por qualquer acidente ou dano que possa surgir.

19.16. A contratada deverá possuir internamente ou de forma terceirizada, Serviço Especializado em Engenharia e em Medicina do Trabalho - SESMT, responsável pela emissão dos laudos obrigatórios conforme legislação de segurança do trabalho.

19.17. Caberá ainda a licitante vencedora treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

19.18. O Município de Bandeirante se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar por meio de agente técnico se as condições estão sendo cumpridas pela licitante vencedora, devendo esta garantir livre acesso às dependências da obra, bem como, apresentar toda a documentação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho e demais documentos que forem solicitados.

20. DA VISITA TÉCNICA

20.1. Qualquer dúvida ou maiores informações para a visita técnica entrar em contato junto ao setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Bandeirante, sito à Av. Santo Antonio, nº 1069, Bandeirante/SC, ou pelo telefone (49) 3626 0012.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A Comissão Municipal de Licitação reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis.

21.2. O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar o presente ato licitatório, nos casos previstos em Lei, sem que caiba aos concorrentes, o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.3. O objeto poderá ser aditado dentro do prazo de vigência do presente contrato atendendo ao interesse público, desde que respeitando as disposições da lei 8.666/93.

22. DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

22.1 E para o conhecimento dos interessados, este edital é publicados nos meios publicitários adequados.

22.2 Faz parte integrante deste Edital:

22.2.1– Anexo I - Minuta de Contrato;

22.2.2 – Anexo II – Declaração de que não emprega de Menores;

22.2.3 - Anexo III – Declaração de Idoneidade;

22.2.4 - Anexo IV – Declaração de pleno conhecimento do local e de suas condições

22.2.5 – Anexo V - Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma físico-financeiro, Projeto.

22.3 Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário de expediente até o último dia previsto para entrega dos envelopes.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, para dirimir todas as questões desta Tomada de Preços, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Bandeirante – SC, 06 de setembro de 2019.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

Nadia Dreon Farias Zanatta
Assessora Jurídica OAB/SC 33.558



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N ° .../2019
MODALIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Prefeitura Municipal de Bandeirante

Processo N° 71/2019

Tomada de Preços N° 08/2019 de 06 de setembro de 2019

Homologado em:

CONTRATANTE: Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 01.612.528/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Celso Biegelmeier**, brasileiro, casado, CPF n°. 423.780.609-04, RG n°. 1.654.262, residente e domiciliado na Linha Prata, interior, neste Município, doravante denominado simplesmente de Contratante.

CONTRATADO:, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n°., Inscrição Estadual, situado a Rua, n°....., bairro, cidade de -, neste ato representado por seu sócio Senhor, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), CPF sob n°., residente e domiciliado a Rua, n°....., bairro, cidade - doravante denominado simplesmente de Contratado.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato se fundamenta nas disposições estatuídas pela Lei n°. 8.666/93, Lei n°. 8883/94 e LC n°. 123/06, com suas alterações posteriores e demais legislações aplicadas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como nas condições estabelecidas no edital e proposta da contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LINHA GETÚLIO VARGAS, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**, conforme valor e item constando abaixo.

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.

2.1 O prazo para execução da obra de construção civil será conforme Cronograma Físico-Financeiro, sendo **3 (três) meses**, contados a partir da expedição da Autorização de Início da Obra emitida pelo Município de Bandeirante.

2.2 A empresa construtora contratada deverá apresentar as Anotações de Responsabilidades Técnicas – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de execução da obra de construção civil (recolhidas sobre o valor do contrato e assinadas pelos mesmos profissionais que designados pela empresa).

2.3 A empresa construtora contratada deverá retirar uma cópia do Projeto de Engenharia junto ao Município de Bandeirante para executar a obra de construção civil fielmente de acordo com o Projeto de Engenharia.

2.4 A empresa construtora contratada deverá seguir as orientações repassadas pelo Setor de Engenharia do Município quando nas fiscalizações realizadas.

2.5 Durante a execução da obra de execução civil a empresa construtora contratada deverá registrar diariamente o Diário de Obra, destacando os funcionários que trabalharam no dia, identificando estes mesmos funcionários na GEFIP/SEFIP da CEI da Obra.

2.6 – Será de responsabilidade da empresa contratada o fiel cumprimento da legislação trabalhista, assim como das normas regulamentadores de segurança do trabalho, devendo cumprir com o estabelecido nos laudos PCMSO, LTCAT, PPRA e outros obrigatórios emitidos por SESMT próprio da empresa contratada ou terceirizados, além de garantir o correto uso de EPIs e EPC pelos seus funcionários

2.6.1 O não cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária será motivo de notificação da contratada, devendo a mesma sanar as irregularidades, podendo a qualquer momento, a administração notificar o órgão fiscalizador DRT – Delegacia Regional do Trabalho.

2.7 A fiscalização da obra de construção civil será realizada pelo Setor de Engenharia do Município, onde repassará as informações e orientações necessárias ao pleno cumprimento do objeto.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ _____ (.....), constante da proposta da contratada do processo licitatório Nº 71/2019, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 Dos Recursos Orçamentários

12.1.1 Os Recursos Orçamentários serão os previstos na Lei Orçamentária em execução, vigente para o exercício de 2019 na seguinte rubrica contábil especificada a seguir:

Despesa	Recurso	Complemento do Elemento de Despesa	Valor Bloqueado R\$
79	1000	4.4.90.51.98	
80	1044	4.4.90.51.98	
122	3044	4.4.90.51.98	

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

13.1 – O Setor de Engenharia efetuará as fiscalizações e emitirá o Boletim de Medição da Obra para os pagamentos parciais e final.

13.2 – O pagamento será efetuado por transferência bancária diretamente na conta corrente da empresa construtora contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega ao Setor de Contabilidade dos seguintes documentos:

- ART ou RRT de execução da obra;
- nota fiscal preferencialmente eletrônica, destacando os valores dos materiais e da mão-de-obra;
- diário de obra;
- comprovação do pagamento do ISS da nota fiscal;
- CND Municipal da sede do contratado;
- CND Municipal da sede do contratante;
- CND Estadual;
- CND Federal e Previdência Social;
- CND FGTS;
- cadastro da CEI da obra;
- GEFIP/SEFIP mensal da CEI da obra;
- comprovação do pagamento da GPS e GRF da GEFIP/SEFIP apresentadas.

13.3 O último pagamento ficará condicionado ainda à apresentação da Certidão Negativa de Débitos da CEI da obra.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E VIGENCIA

6.1. As obras deverão ser iniciadas no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da emissão da ordem de serviço da obra, emitida pelo Município de Bandeirante.

§ 1º - O prazo para execução do objeto do contrato é de **3 (três) meses** a contar da emissão da ordem de serviço da obra, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência administrativa e acordo entre as partes.

§ 2º - A vigência do presente contrato decorrente deste processo licitatório será até **31 de Dezembro de 2019** podendo ser prorrogado por conveniência da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações deste instrumento, será recebido:

- Provisoriamente, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório assinado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 dias de comunicação da conclusão pela secretaria.
- Definitivamente, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo lavrado pelo fiscal responsável, em 30 dias contados do recebimento provisório da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Dos Direitos:

8.1.1 Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas:



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

8.1.2 Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

8.2 Das obrigações:

8.2.1 Da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

8.2.2 Da CONTRATADA:

- a) Ficam vedadas as reprogramações orçamentárias decorrentes de ajustes ou adequações no projeto básico.
- 19.2. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados;
- b) A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
 - c) Sempre que necessário, a licitante vencedora deverá reforçar a sua equipe de técnicos na obra para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficarem constatada tal necessidade;
 - d) Ao final da obra, deverá a licitante vencedora proceder à recomposição do terreno, demolição das construções do canteiro, limpeza e remoção de todo o material indesejável;
 - e) Terá a licitante vencedora que reforçar o seu parque de equipamentos se for constatada inadequação para realizar os serviços de acordo com cronograma ou se, em virtude de atraso em uma das suas fases, for necessário esse aumento de equipamentos para recuperação de tempo perdido;
 - f) Se necessário, a licitante vencedora praticará a substituição dos equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento;
 - g) A licitante vencedora deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a autorização escrita emitida pelo Município;
 - h) Correrão por conta e risco da licitante vencedora todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - i) A Contratada não poderá sub-empregar a obra, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do Município;
 - j) A contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;
 - k). A contratada deverá providenciar e entregar junto ao setor de Engenharia do município, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução da obra de forma discriminada, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após emissão da Ordem de Serviço;
 - l) A contratada deverá garantir, durante a execução das obras, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e, sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço em obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizadas; inclusive cabendo à empresa contratada, a responsabilidade por qualquer dano causado à terceiros, no período compreendido desde o início da obra até a entrega definitiva da mesma;
 - m) A contratada deverá executar a obra no prazo estabelecido no cronograma físico financeiro.
 - n) Caberá a licitante vencedora cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão-de-obra contratada de terceiros.
 - o) Caberá ainda a licitante vencedora treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização.
 - p) O Município de Bandeirante se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar por meio de agente técnico se as condições estão sendo cumpridas pela licitante vencedora, devendo esta garantir livre acesso às dependências da obra, bem como, apresentar toda a documentação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho.
 - q) Prestar os serviços na forma ajustada;
 - r) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na solicitação do orçamento.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, Lei Federal nº 8.666/93 ou, ainda, por mútuo acordo ou pelo Município de Bandeirante – SC, por conveniência administrativa, recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe cabendo qualquer outro valor a título de indenização, sob qualquer alegação ou fundamento.

Parágrafo Único – A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores. E a excisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sempre através de termos aditivos, enumerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente contrato é regido pela Lei N. 8.666/93 e alterações posteriores vigentes;

11.2 Os recursos administrativos e os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.3 O presente instrumento terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2019.

11.4 Ficam fazendo parte integrante do presente, as cláusulas fixadas no Processo Licitatório nº 71/2019, tomada de preços nº 08/2019.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA PROPOSTA

12.1. Garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos irredutíveis, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a Contratada responsável, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto licitado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O contratado está vinculado ao edital e as condições e formas estabelecidas pelo instrumento convocatório.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instituto Contratual, fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro, por mais privilégio ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com suas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Bandeirante – SC, em, de, de 2019.

Município de Bandeirante
Celso Biegelmeier – Prefeito Municipal
Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO II

PROCESSO Nº. 71/2019

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2019

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ Nº. _____,
localizada a (endereço completo) _____, **DECLARA**, para fins do
disposto no Art. 27, V, da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito)
anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

Sim

Não

_____ - _____, _____ de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
ESTADO DE SANTA CATARINA.
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE.
CNPJ: 01.612.528/0001-84.
AVENIDA SANTO ANTÔNIO, 1069.
CENTRO – CEP: 89.905-000
BANDEIRANTE - SC.

À Comissão Municipal de Licitações.

Declaramos para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Tomada de Preços nº. 08/2019, Processo nº. 71/2019, instaurada por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

....., de de

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo do CNPJ

Nome: _____



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E DE SUAS CONDIÇÕES

À Prefeitura de Municipal de Bandeirante
Comissão Permanente de Julgamento e Licitações
Tomada de Preços nº 08/2019

A Empresa [Razão Social da Licitante], através da presente, declara para os devidos fins, que realizou vistoria no local de execução dos serviços e obras, realizando um exame detalhado, verificando todas as dificuldades dos serviços, tendo pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere a Tomada de Preços nº 08/2019.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei. _____, em _____ de _____ de 2019.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]
[Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ]



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Anexo V

Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma físico-financeiro, Projetos .

Os arquivos estão disponível no site do município de bandeirante – SC www.bandeirante.sc.gov.br ou poderão ser solicitados via e-mail no endereço: licitacao@bandeirante.sc.gov.br.